

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPDR**

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2011
(Da Sr^a Rebecca Garcia)

Dispõe sobre a concessão de seguro Renda ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais e eventos de gravidade climática – tornados, vendavais, granizos e deslizamentos.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 1º, *caput*, ao artigo 2º, *caput*, e parágrafo único, e artigo 5º do Projeto de Lei nº 380, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º. O agricultor familiar rural a que se refere a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e os a este equiparados, que tenham suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais e eventos de gravidade climática – tornados, vendavais, granizos e deslizamentos, farão jus ao seguro “Proagro-Mais”, no valor de um salário mínimo mensal.

Art. 2º Para se habilitar ao seguro-renda, o agricultor familiar rural e/ou extrativista deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os seguintes documentos:

.....
....

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o MDA poderá exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

.....
....

Art. 5º O benefício do seguro-renda a que se refere esta Lei será pago com recursos do orçamento do Programa da Atividade Agropecuária e outros recursos previstos no Orçamento da União.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos como meritória a proposta da nobre deputada Rebecca Garcia de garantir uma renda aos agricultores familiares cujas terras fiquem periodicamente sob o

regime de cheias e, consequentemente, sem possibilidade de uso. No entanto, a utilização do seguro desemprego para tal fim parece-nos impróprio, uma vez que destinado aos trabalhadores sob o regime de assalariamento, não se aplicando àqueles que trabalham de forma autônoma.

Para os agricultores familiares, entendemos que o mecanismo mais apropriado é o seguro rural, cujo programa para os agricultores familiares é o Proagro - Mais. Neste sentido, apresentamos a presente emenda objetivando aperfeiçoar o Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2011.

Deputado Elvino Bohn Gass – PT/RS